

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006051692

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Parecer/Voto CEE/CEB N. 662/2019

1. Histórico

As **Escolas Municipais Rurais de Guarani de Goiás, Escola Municipal Rural Fazenda Fazendinha**, localizada na Fazenda Povoado Fazendinha, **Escola Municipal Rural Pitombeira**, localizada na Fazenda Povoado Pitombeira, **Escola municipal Rural Fazenda Santo Antônio**, localizada na Fazenda Povoado Santo Antônio, **Escola Municipal Rural Fazenda Sumidoro**, localizada na Fazenda Povoado Sumidoro, todas são mantidas pelo Poder Público Municipal, e por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

As **Escolas Municipais Rurais de Guarani de Goiás**, obtiveram a validação o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil o ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 306/2017 com vigência de até 31/12/2019.

O Regimento Interno das unidades escolares não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

A Escola Municipal Fazenda Fazendinha possui:

Uma sala de aula; banheiro masculino e feminino; laboratório de informática; pátio recreativo arborizado; cantinho de leitura.

O número de alunos por sala está conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

A habilitação do corpo docente está conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018.

A Escola Municipal Fazenda Pitombeira possui; uma sala de aula; laboratório de informática; pátio descoberto; banheiro masculino e feminino; possui 3 armários de aço onde os livros ficam, e são utilizados como cantinho de leitura.

O número de alunos por sala está conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

A habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018.

A **Escola municipal Fazenda Santo Antônio** possui; possui 2 salas de aula; laboratório de informática; um pátio descoberto; banheiro masculino e feminino; 4 armários de aço pequeno onde são utilizados para guardar os livros.

Alunos matriculados 166, aprovado 132, retido 05, transferido 23.

O número de alunos por sala está conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

1. A **Escola Municipal Fazenda Fazendinha** conta com 2 professores, 01 complementa sua carga horaria lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.
2. Não possui brinquedoteca.
3. Não possui área coberta.
4. As unidades escolares não contam com biblioteca ou sala de leitura, porém as três unidades matem um Cantinho de leitura dentro da sala de aula.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar as Escolas Municipais Rurais de Guarani de Goiás/GO**, localizadas no meio rural, em Guarani de Goiás/GO, mantidas pelo Poder Público Municipal, como instituição de educação básica, até 31 de dezembro de 2023.

I- Escola Municipal Rural Pitombeira, localizada na Fazenda Povoado Pitombeira, Guarani de Goiás/GO.

II- Escola Municipal Rural Fazenda Santo Antonio, localizada na Fazenda Povoado Santo Antonio, Guarani de Goiás/GO.

III- Escola Municipal Rural Fazenda Fazendinha, localizada na Fazenda Povoado Fazendinha, Guarani de Goiás/GO.

IV- Escola Municipal Sumidoro, localizada na Fazenda Sumidoro, Guarani de Goiás/GO.

- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á

área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro.

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso X e XI, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80- (...)

Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;

Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de outubro de 2019.

Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 336/2019



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 04/12/2019, às 11:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9384985** e o código CRC **65012C9A**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006051692



SEI 9384985